



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que institui o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, art. 9º, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000214/2019-01, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 1º-A. O REATE 2020 tem como objetivos:

I - promover a revitalização das atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em terra no território nacional;

II - aumentar o fator de recuperação dos campos e incentivar a produção de gás natural;

III - estimular o desenvolvimento das indústrias locais e regionais de bens e serviços;
e

IV - aumentar a competitividade da indústria petrolífera voltada para as atividades em terra.” (NR)

“Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Programa REATE 2020, o Comitê Executivo para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.” (NR)

“Art. 3º Compete ao Comitê Executivo:

I - propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas, especificamente sobre:

a) diretrizes de política energética e aperfeiçoamento regulatório;

b) promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos;

c) fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

d) promoção da livre concorrência, em especial no que tange à comercialização de petróleo; e

e) estruturação de estudos do potencial de petróleo e gás natural;

II - acompanhar a implementação das medidas propostas e monitorar indicadores de efetividade das políticas do REATE 2020.

III - promover fóruns de discussão estaduais, intitulado Mesa REATE, com o objetivo de articular o encaminhamento dos assuntos relativos aos objetivos do REATE 2020 com órgãos públicos e privados pertinentes.

.....” (NR)

“Art. 7º O Comitê Executivo se reunirá mediante convocação prévia pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º O Comitê Executivo terá duração até 1º de agosto de 2021, prorrogável por meio de Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

.....” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE